CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 15 / 01 / 2001

Valter Rego
FUNCIONÁRIO

DATA 17 / 08 / 84

PROJETO DE LEI Nº 0085 / 84

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a Associação dos Cruzados do Norte - Fortaleza na forma que indica

VEREADOR:

LEI Nº 5900 DE 16 / 11 / 84

DIOM Nº 8033 DE 11 / 12 / 84

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5900 DE 16 DE Novembro DE 1984.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS CRUZADOS DO NORTE - ACRUNORTE, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º-Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS CRUZADOS DO NORTE - ACRUNORTE, entidade civil com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art.2º-A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE 1984.

DE

ENGº CÉSAR CALS DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1a. discussão
Em 10 / 10 / 1984
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 17 / 8 / 1984
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 095 /84

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS CRUZADOS DO NORTE-ACRUNORTE, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º-FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS CRUZADOS DO NORTE-ACRUNORTE, ENTIDADE CIVIL COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º-A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE 08 DE 1984.

Aprovado em 2a. discussão
Em 10 / 10 / 1984
PRESIDENTE

VEREADORES- FIÚZA GOMES

SÉRGIO COSTA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 10 / 10 / 1984
Presidente

J U S T I F I C A T I V A

A ASSOCIAÇÃO DOS CRUZADOS DO NORTE É UMA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE TEM POR PRINCIPAL OBJETIVO A FORMAÇÃO DE UM PATRIMÔNIO CONSTITUÍDO POR EDIFICAÇÕES NECESSÁRIAS AO FUNCIONAMENTO DE SUAS ATIVIDADES SOCIAIS, CULTURAIS, FILANTRÓPICAS E FILOSÓFICAS.

FAZ-SE NECESSÁRIO RESSALTAR QUE O INGRESSO NA REFERIDA ASSOCIAÇÃO É PRIVATIVO DOS MAÇONS, MERECENDO PORTANTO, TOTAL APOIO DO PLENÁRIO DESTA CASA.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE 08 DE 1984.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, NATUREZA E SEDE - Art. 1º - A Associação dos Cruzados do Norte - ACRUNORTE, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 06 de fevereiro de 1983, na Cidade de Fortaleza, Capital do Ceará, onde tem sede e foro, constituindo-se por número ilimitado de associados, pessoas físicas e terá seu prazo de duração por tempo indeterminado. Parágrafo Único - O ingresso na Associação é privativo de maçons do Quadro da Loja Maçônica NOVA CRUZADA DO NORTE Nº 3, da jurisdição do Grande Oriente Independente do Ceará. Art. 2º - A Associação tem por objetivo a formação de um patrimônio constituído por edificações necessárias ao funcionamento de suas atividades sociais, culturais, filantrópicas e filosóficas, inclusive, principalmente, os trabalhos da Loja a que se refere o parágrafo único do artigo anterior. Art. 3º - Os membros da Associação não respondem subsidiáriamente pelas obrigações sociais. CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 4º- A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação, sendo constituída por todos os associados, devendo instalar-se em primeira convocação com a maioria absoluta e, em segunda, 1 (uma) hora depois, com qualquer número de associados. Art. 5º - As deliberações da Assembléia Geral, serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, representados por suas cotas patrimoniais. Parágrafo Único - Os associados poderão votar por procuração, passada individual ou coletivamente a um dos associados. Art. 6º - A Assembléia Geral deliberará sobre o modo de utilização do patrimônio da Associação e elegerá sua Diretoria. Art. 7º - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente no mês de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Art. 8º - A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria ou pelos associados que representem 1/10 (um décimo) das cotas patrimoniais devendo, para tanto, apresentar à Diretoria requerimento devidamente assinado, dentro dos limites estabelecidos. Parágrafo Único - A convocação será feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias. Art. 9º - A Assembléia Geral ordinária realizar-se-á 1 (uma) vez por ano para decidir sobre: a) tomada de contas da Diretoria; b) aprovação do Balanço Patrimonial; c) eleição da Diretoria. Art. 10º - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente ou seu substituto legal. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - Art. 11 - A Administração da Associação será exercida por uma Diretoria composta de 08 (oito) membros associados, que terão a designação de Diretores: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º de Patrimônio e 2º de Patrimônio. § 1º - A Diretoria terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito qualquer de seus membros por mais um período, devendo continuar em exercício até a posse da nova Diretoria. § 2º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente na última sexta-feira de cada mês e extraordinariamente sempre que for necessário. Art. 12 - Compete à Diretoria executar o Estatuto Social da Associação, representando-a em juízo e extrajudicialmente, perante às instituições bancárias e financeiras, repartições públicas da administração direta e indireta, bem como zelar pela conservação de seu patrimônio. Art. 13 - São atribuições dos Diretores: I - Diretor Presidente - a) presidir as Assembléias Gerais e Reuniões da Diretoria; b) abrir e movimentar contas bancárias e contratar com instituições financeiras, em conjunto com o Diretor-Tesoureiro ou seu substituto. II - Diretor-Secretário - a) redigir as atas das reuniões da Diretoria; b) redigir o expediente da Associação. III - Diretor-Tesoureiro - a) emitir e passar recibos; b) efetuar pagamentos; c) preparar balancetes mensais e o balanço anual da Associação. IV - Diretor de Patrimônio - zelar pela normal utilização e conservação do patrimônio da Associação. Art. 14 - Os Diretores, nos casos de ausências ou impedimentos, serão representados pelos substitutos legais. Parágrafo Único - No caso de vacância em qualquer cargo da Diretoria, o substituto concluirá o mandato. Art. 15 - O patrimônio da Associação, constituído inicialmente por 250 (duzentas e cinquenta) cotas patrimoniais, no valor nominal de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada, totalizando Cr$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), subscrito por 17 (dezessete) associados fundadores, será acrescido do valor de subscrições que se forem sucedendo ao longo de sua existência. § 1º - Cada associado poderá adquirir uma ou mais cotas patrimoniais, não podendo, todavia, ultrapassar 49% (quarenta e nove por cento) das cotas existentes. § 2º - A subscrição de cotas patrimoniais poderá ser integralizada em até 10 (dez) parcelas mensais consecutivas, a partir do dia da subscrição, sujeitas a juro legal e correção monetária por atraso de pagamento. § 3º - Cada cota patrimonial dará direito a 1 (um) voto na Assembléia Geral. § 4º - As cotas patrimoniais

só poderão ser transferidas para os associados, respeitando o direito de preferência e o limite estabelecido no § 1º. § 5º - Os associados inscritos até 31 (trinta e hum) de março de 1983, serão considerados fundadores. Art. 16 - Anualmente, no último dia de fevereiro de cada ano civil, será realizado o Balanço Patrimonial da Associação. CAPÍTULO V - DA DISSOLUÇÃO - Art. 17 - A Associação será dissolvida por deliberação dos associados que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das cotas patrimoniais, em Assembléia Geral, convocada para este fim, com votação nominal. Art. 18 - No caso de dissolução da Associação, competirá a Assembléia Geral nomear os associados liquidantes, que funcionarão durante o período de liquidação. Art. 19 - Dissolvida a Associação, o seu patrimônio será vendido e o valor apurado, dividido entre os associados na proporção do número de cotas que detenha à época, devidamente quitadas. CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 20 - A sede provisória da Associação será na Rua Sena Madureira, 961, 1º andar, sala 106, Fortaleza-CE. Art. 21 - O Estatuto Social só poderá ser reformado por deliberação dos associados que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das cotas patrimoniais. Parágrafo Único - O associado em mora não terá direito a voto. Art. 22 - A sucessão de bens sócio-patrimoniais, por transferência ou herança, será calculada com base no valor patrimonial das cotas, em balanço levantado na data em que se verificar a sucessão, e deverá ser pago no prazo máximo de 12 (doze) meses, dividida em parcelas iguais e sucessivas. Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da maioria dos associados, respeitadas as disposições legais aplicáveis à espécie. Ass. Carlos Iran Maciel, Cícero Barbosa de Carvalho, Francisco Alberto Maciel Lopes, Gérson Boaventura Bastos, Idêval Pereira dos Santos, João Damasceno Magalhães, José Arruda Filho, José Eloy da Costa, José Júlio Sampaio, Lourival Lima, Luis Gérson Lacerda Neto, Luis Sérgio Moreira, Manuel Messias Fernandes Mendes, Osório Casimiro Albuquerqie, Raimundo Tavares de Sousa, Wilson Campos e Wilson Campos Júnior.

... N. Petrópolis, 03 JUN 1983
... Testamento ... de Verdade
CARTÓRIO MELO JÚNIOR
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
A 1ª via deste documento foi apresentada ao
PROTOCOLO GERAL sob nº 03 ... 38259
e registrada sob nº 1839 ... no livro nº D-14
Fortaleza, 08 de JUN de 19 83
O OFICIAL DO REGISTRO
... DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
... MELO JÚNIOR
... - SERVENTUÁRIO
... DO REG. DE TÍT. E DOC.
E JUSTIÇA

Dispensado de Impressão e Interstício
Em: 10 / 10 / 19 84
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 33 /84
AO PROJETO DE LEI Nº 085/84

OS VEREADORES FIÚZA GOMES E SÉRGIO COSTA SUBMETERAM À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS CRUZADOS DO NORTE-ACRUNORTE, NA FORMA QUE INDICA".

A PROPOSIÇÃO É DAS MAIS JUSTAS E OPORTUNA POIS VISA A TORNAR DE UTILIDADE PÚBLICA UMA ASSOCIAÇÃO CUJO OBJETIVO É DESENVOLVER ATIVIDADES SOCIAIS, CULTURAIS, FILANTRÓPICAS E FILOSÓFICAS. O INGRESSO NA ASSOCIAÇÃO É EXCLUSIVO DOS MAÇONS.

DIANTE DO EXPOSTO, ESTA COMISSAO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 08 DE 10 DE 1984.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 085/84.

APROVADO EM 15/10/84 Presidente

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS CRUZADOS DO NORTE - ACRUNORTE, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS CRUZADOS DO NORTE-ACRUNORTE, entidade civil com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 *de* 10 *de 1984.*

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 1502/84

Fortaleza, 19 de outubro de 1984

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógra de lei aprovada por esta Câmara que " considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS CRUZADOS DO NORTE-ACRUNORTE, na forma que indica localizada à Rua Sena Madureira 961 - 1º Andar Sala 106. Fortaleza - Ceará".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Fiuza Gomes
- PRESIDENTE -

Exmo. Sr.
Dep. Fesreal Cesar Cals Neto
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA

SQJ